



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2020

Município do Porto Moniz & Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz

OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO: **Município do Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente de Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, como Primeiro Outorgante, -----

SEGUNDO: **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz**, NIPC 511069910, com sede ao sítio do Pé do Passo, São Vicente, adiante designada por AHBVSVPM, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Senhor Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo, como Segunda Outorgante: -----

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Proteção Civil, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Artigo n.º 1 da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil; -----

Considerando que compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...) nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens no Concelho de Porto Moniz, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública; -----

Considerando que as missões atribuídas à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz se revestem de interesse para a nossa população; -----

Considerando a finalidade de dotar as corporações de bombeiros com os meios financeiros suficientes para o cabal desempenho das suas funções; -----

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, e em especial de São Vicente e Porto



Moniz, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidas: -----

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis de bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, de seguros, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários; -----

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;-----

Considerando que, na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio; 1640/2004, de 25 de novembro e 65/2007 de 12 de fevereiro; -----

Entre os outorgantes, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Porto Moniz a **30 de janeiro de 2020**, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à AHBVSVPM, como contrapartida de atividades a praticar durante o ano de 2020, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante. -----

2. São objetivos deste Protocolo: -----

- a) Apoiar a gestão e valorização da área agro-florestal, natural e patrimonial local; -
- b) Desenvolver atividades de identificação à escala local de zonas com risco de incêndio, risco de erosão, e desertificação que possam contribuir para o controlo das mesmas ou para a adequada gestão dos recursos naturais (água, solo, vegetação) e ocupação humana;-----



- c) Mobilizar a comunidade local de produtores agro-florestais num esforço coordenado de combate aos incêndios florestais, à erosão e à desertificação biofísica e consequente criação de atividades económicas inovadoras. -----

SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo tem início no dia da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020. -----

TERCEIRA

Colaboração genérica

Os dois Outorgantes acordam em manter uma postura permanente de troca de informação e colaboração relativamente a matérias que se prendam com as suas atividades, no âmbito da prevenção, pré-supressão e supressão de incêndios florestais, no sentido de assegurar um grau de coordenação adequado em matéria de planeamento.

QUARTA

Comparticipação financeira – Apoio a prestar pelo MPM à ABVSVPM

1. A participação financeira do MPM à AHBVSVPM terá um montante anual de 126.384,00 € (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro euros). -----
2. O montante acima indicado, poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da câmara municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem;-----
3. A atribuição da participação financeira, referida no número 1 desta cláusula, processar-se-á da seguinte forma:-----
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositado, mensalmente, em conta bancária a designar pela AHBVSVPM, o montante de 10.532,00 € (dez mil, quinhentos e trinta e dois euros). -----
4. Às obrigações decorrentes da execução do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais na Região Autónoma da Madeira (POCIF 2020), com a duração de 5 meses, será concedido um apoio, no montante máximo de 9.000,00 € (nove mil euros);-----
5. A participação complementar prevista no ponto anterior só será devida se o programa for efetivamente realizado; -----





6. Será atribuído um apoio complementar de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinado à atualização dos salários dos bombeiros profissionais; -----
7. Cabe ao MPM atribuir uma comparticipação anual de 3.564,00€ (três mil, quinhentos e sessenta e quatro euros), correspondente ao montante mensal de 297,00€ (duzentos e noventa e sete euros), para fazer face à gratificação dos bombeiros que fazem serviço de piquete, num valor global de 17.820,00€; -----
8. Os valores complementares a atribuir nos pontos 6 e 7 desta cláusula só serão transferidos se as restantes entidades envolvidas no pagamento das referidas verbas, designadamente o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e Câmara Municipal de São Vicente, tiverem transferido a sua parte destes pagamentos; -----
9. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros, a assumir nos termos dos números 1 e 4 desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2020, tendo-lhe sido atribuído o cabimento nº77/2020 e o compromisso nº317.-----

QUINTA

Apoio a prestar pela AHBVSVPM ao MPM

No quadro do presente Protocolo a AHBVSVPM prestará apoio ao MPM nos termos seguintes: -----

1. Na cedência de informação cartográfica ou estatística de índole florestal, nomeadamente relatórios de ocorrência de incêndios, que possam ser de utilidade para a realização das atividades desenvolvidas pelo MPM;-----
2. Colaborar em ações de silvicultura preventiva, vigilância, limpezas em áreas florestais, prevenção e deteção de incêndios florestais, ações de limpeza diversas que careçam de meios específicos, sempre que estas sejam efetuadas pelo MPM;-----
3. Colaborar em ações de formação, sensibilização, divulgação, simulacros, sempre que estas sejam planeadas e efetuadas pelo MPM. -----

SEXTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM: -----
 - a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
 - b) Apoiar logisticamente a AHBVSVPM, mediante solicitação por escrito; -----



SÉTIMA

Conformidade das contas

1. AHBVSVPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais, acompanhadas da declaração assinada por um técnico habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais, em cumprimento de disposições legais aplicáveis;-----
2. As contas anuais serão entregues no prazo de quinze dias a contar da sua aprovação; -
3. A existência de despesas confidenciais e o não cumprimento das cláusulas anteriores, implica a denúncia automática do presente Protocolo; -----
4. O MPM pode, em qualquer altura, fazer acionar mecanismos de fiscalização e controlo das contas da AHBVSVPM.-----

OITAVA

Acompanhamento e execução do Protocolo

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos;-----
2. A AHBVSVPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo.-----

NONA

Resolução do Protocolo

- O MPM poderá rescindir o presente Protocolo desde que se verifique:-----
- a) O não cumprimento do presente Protocolo; e/ou, -----
 - b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

DÉCIMA

Produção de efeitos

1. Este Protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura. -----
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma.-----

DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria. -----

O presente Protocolo foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

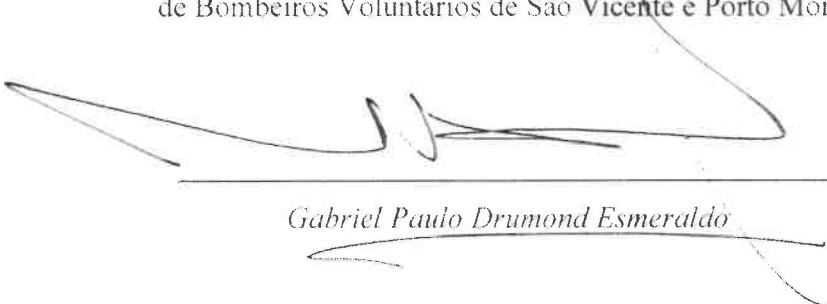
Paços do Concelho de Porto Moniz, aos 30 dias de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

O Presidente da Direção da Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz,



Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo

